nis Winis

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.991, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.176/2023 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON)

"Altera o art. 2º e acrescenta artigos 3º e 4º e 5º à Lei Municipal nº 3.833, de 1º de junho de 2022 e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º e acrescentado artigos 3º, 4º e 5º à Lei Municipal nº 3.833, de 1 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Igualmente fica assegurado o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco, decorrente de Violência Doméstica e Intrafamiliar, ou qualquer outro tipo de violência, nos cadastros dos órgãos da Prefeitura do Município de Carapicuíba, visando assegurar sua integridade física e sobrevivência, e de seus filhos, desde que sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário em função da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. O sigilo dos dados cadastrais dos filhos e das mulheres dar-se-á sobretudo nos cadastros das Secretarias Municipais de Segurança Pública e Controle Urbano, de Assistência Social, de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, da Saúde e da Educação de forma a obstar ao autor das violências o acesso à mulher vítima.

Art. 3º A inserção no sigilo dos dados cadastrais das mulheres em situação de risco, e dos dados de seus filhos e outros membros das suas famílias dar-se-á a partir do momento em que a mulher for atendida pelo primeiro órgão público do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THE WINDS

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que considerar necessário." Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 14 de Setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos